



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Forquetinha/RS, visando a união de esforços para construção de uma estiva em concreto armado sobre o Arroio Forquetinha, que faz divisa entre os Municípios, abre Crédito Especial e aponta recursos para cobertura e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Forquetinha/RS, para fins de construção, em conjunto, de uma estiva de concreto armado sobre o Arroio Forquetinha, na divisa entre os dois Municípios, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A construção da estiva de concreto armado de que trata o art. 1º, desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes, e, dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º - A manutenção e conservação da estiva de concreto armado será de responsabilidade de ambos os Municípios, conforme acordo de cooperação formalizado antes da extinção do convênio.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber ao Município de Canudos do Vale, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal vigente com a seguinte classificação:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

26.782.0036.2013 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

3.4.4.40.42.39 – Auxílios a Municípios..... R\$ 441.000,00

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente servirá de recurso a utilização do valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais) proveniente do excesso de arrecadação apurado e a ser apurado no exercício financeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 03 de setembro de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-Se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024.

Convênio que entre si celebram o Município de Forquethinha e o Município de Canudos do Vale, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a execução de obras de construção e manutenção de estiva em concreto armado, no limite territorial dos dois Municípios, no Arroio Forquethinha.

O **Município de Forquethinha**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.401/0001-03, com sede administrativa na Rua Johann Kremer, nº 1316, Centro, cidade de Forquethinha - RS, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Paulo José Grunewald, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 317.593.860-49, doravante denominado 1º CONVENIENTE e o **Município de Canudos do Vale**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Bergmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João José Briesch, nº 457, Centro, cidade de Canudos do Vale - RS, inscrito no CPF nº 720.834.410-87, doravante denominado de 2º CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio com base na Lei nº xxxxxxxx de xx de xxxx de 2024 do Município de Forquethinha, na Lei nº xxxx de xx de xxxxxxxx de 2024, do Município de Canudos do Vale, e no que couber pelas normas da Lei nº 14.133/2021, procedimento administrativo nº xxx/2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando a execução de obras de construção e posterior manutenção de “Estiva em concreto armado de transposição do Arroio Forquethinha”, que faz divisa entre os dois Municípios Partícipes, compreendendo a contratação de empreitada global para a execução da obra.

1.2 - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento e será acompanhado e fiscalizado pelos Convenientes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena tempestiva execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para consecução do objeto o 2º CONVENIENTE repassará ao 1º CONVENIENTE o valor de R\$ 440.494,00 (quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais) referente a 50% do valor da obra, o qual será liberado da seguinte forma:

I – Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II – Segundo Repasse, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de início da obra;

III – Terceiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do objeto conveniado.

2.2 - O 1º CONVENIENTE deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório necessário à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios que devem sempre ser encaminhados ao 2º CONVENIENTE.

2.3 - 2º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo 1º CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 - O 1º CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 440.494,00 (quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 - Compete ao MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

I - Elaborar projeto de engenharia com orçamentos quantitativos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, plantas do projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planta com a localização da obra, levantamento topográfico, perfil geológico, emissão de ART e demais documentos que se fizerem necessários para sua aprovação pelos órgãos competentes;

II - Providenciar o encaminhamento do projeto de engenharia aos órgãos competentes para análise até sua aprovação final.

III - Administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive processo licitatório;

IV - Assinar editais de licitação e contratos de prestação de serviços para a execução da estiva de concreto armado pelo regime de empreitada global, de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações;

V - Fiscalizar a execução da obra através do engenheiro responsável, mediante vistorias técnicas da obra com emissão de relatórios para a correta execução de acordo com o projeto;

VI - Conjuntamente com o segundo conveniente emitir boletins de medição com os respectivos quantitativos quando for solicitada liberação de pagamento pela empresa executora para encaminhamento ao Setor Financeiro;

VII - Arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da estiva de concreto armado, conforme Plano de Trabalho aprovado;

VIII - Disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, na execução da obra ou na prestação de contas do presente convênio mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;

IX - Providenciar a abertura de conta corrente específica para movimentação de todos os recursos a que se refere o presente convênio;

X - Consignar nos Orçamentos Anuais os recursos necessários para a execução do objeto do presente convênio;

XI - Assegurar ao 2º Conveniente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução, através da garantia de ampla transparência de todos os atos a que se refere o convênio, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário.

XII - Prestar contas dos recursos recebidos mediante apresentação de relatórios de execução físico-financeira, relação de pagamentos, cópias de notas fiscais, comprovantes de pagamento, boletins de medição, extrato de conta bancária;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII - Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;

XIV - Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

XV - Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

XVI - Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida dos CONVENIENTES;

XVII - Em caso de extinção antecipada do convênio, devolver os valores transferidos, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;

XVIII - Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

XIX - Elaborar acordo de cooperação a ser submetido a aprovação do Município partícipe, para fins de manutenção e conservação da estiva de concreto armado.

4.2 - Compete ao MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE:

I - Disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, na execução da obra ou na prestação de contas do presente convênio mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;

II - Fiscalizar a execução da obra através do engenheiro responsável, mediante vistorias técnicas da obra com emissão de relatórios para a correta execução de acordo com o projeto;

III - Conjuntamente com o primeiro conveniente emitir boletins de medição com os respectivos quantitativos quando for solicitada liberação de pagamento pela empresa executora para encaminhamento ao Setor Financeiro;

IV - Arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da estiva de concreto armado, conforme Projeto de Engenharia anexo;

V - Consignar nos Orçamentos Anuais os recursos necessários para a execução do objeto do presente convênio;

VI - Garantir a ampla transparência de todos os atos a que se refere o convênio ao 1º conveniente, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário.

VII - Designar Fiscal do Contrato;

VIII - Assinar acordo de cooperação para manutenção e conservação da estiva de concreto armado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, desde que haja manifestação de ambas as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

5.2 - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

5.3 - A manutenção e conservação da estiva de concreto armado é de responsabilidade de ambos os Municípios, devendo ser formalizado acordo de cooperação por ocasião da conclusão da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 - O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;

IV - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

6.2 - Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

6.2.1 - Para alteração deverá ser apresentado:

- a) os motivos detalhados que justifiquem alteração;
- b) Em caso de prorrogação de prazo, comprovante da emissão e da data de entrega da notificação a empresa executora, e justificativa;
- c) levantamento fotográfico da execução da obra;

6.3 - Quando comprovada a necessidade de formalização do termo aditivo de valor da obra, não caberá recusa na alteração do convênio para nenhuma das partes, competindo a cada um dos CONVENIENTES arcar nas mesmas proporções previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 - O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

7.2 - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

7.3 - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas de que trata o presente Convênio serão atendidas por dotações orçamentárias específicas dos municípios de FORQUETINHA e CANUDOS DO VALE, respectivamente, necessários para utilização no pagamento da execução da obra da estiva em concreto armado, objeto do Convênio.

Dotação Forquetinha XXXXXXXXXXXXX

Dotação Canudos do Vale XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Além das penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), sujeitam-se os MUNICIPIOS às seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do CONVÊNIO quando qualquer uma das partes:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) desatender as determinações da fiscalização;

c) não realizar, sem justa causa, o depósito nos prazos previstos na Cláusula Segunda do Convênio;

d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Convênio

e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à execução do Convênio ou a terceiros;

9.2 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONVENIENTE, sempre dado plenos direitos do contraditório e ampla defesa.

9.3 - As multas serão descontadas da contrapartida alocada e, quando for o caso, cobradas de forma administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas final formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos fiscais nomeados do Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término de vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente convenio ficará a cargo de ambos partícipes, sendo nomeados os seguintes servidores:

11.1.1 – Forquetinha – Titular:, suplente:.....

11.1.2 – Canudos do Vale - Titular:....., Suplente:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Forquetinha, XX de de 2024.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD – Prefeito
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

PAULO CÉSAR BERGMANN – Prefeito
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Testemunhas: